

**DECRETO N.º 063, DE 09 DE JUNHO DE 2017.**

**SÚMULA:** Constitui Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM, do Programa Saúde na Escola – PSE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** os termos da Portaria Interministerial nº 1413, de 10 de Julho de 2013;

**Considerando** que o Município aderiu ao Programa Saúde na Escola (PSE), realizado em conjunto pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal- GTIM do Programa Saúde na Escola (PSE), com os seguintes objetivos e atribuições:

**I** - apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

**II** - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

**III** - definir as escolas públicas municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

**IV** - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

**V** - subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso, de que trata o art. 2º da Portaria Interministerial nº 1.413, pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;

**VI** - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

**VII** - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

**VIII** - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; e

**IX** - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

**Art. 2º** O GTIM será composto por representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, além de dois representantes técnicos, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

a) Equipe de Atenção Básica da Saúde

b) Equipe da Educação Básica

**I** - Cabe às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GTIM.

**II** – Os representantes técnicos serão indicados ao Prefeito Municipal pelo dirigente máximo de seus respectivos órgãos, no prazo de 03 dias úteis a partir da publicação deste Decreto.

**III** – A coordenação do GTIM poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões.

**IV** – Cabe ao GTIM apresentar ao Prefeito do Município de Pato Bragado - PR relatórios bimestrais de suas atividades.

**V** – A participação no GTIM não terá remuneração, sendo considerado como relevante serviço público.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Bragado – Paraná, aos nove dias do mês de junho de 2017.

**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**